

Norma Complementar 003/1986

26-09-1986

NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/86

Disciplina sistemática de vistoria em ônibus utilizados nos serviços sob gerenciamento da CETURB-GV.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 41 e parágrafos e 67 das Normas Operacionais aprovadas pelo Decreto nº 2.323-N, de 06 de agosto de 1986 e de conformidade com a decisão tomada pela Diretoria, em reunião de 28.08.86;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica implantado, em caráter obrigatório, o sistema de vistoria anual, nos ônibus que operam sob o gerenciamento da CETURB-GV, dentro das especificações constantes nesta Norma Complementar.

Art. 2º - As vistorias anuais deverão considerar, no mínimo, os itens constantes do "Laudo de Vistoria" padronizado pela CETURB-GV.

Parágrafo Único - A presente vistoria não exime a empresa operadora da responsabilidade de manutenção permanente dos ônibus.

Art. 3º - Caberá à Diretoria de Programação e Operação o controle e expedição do Certificado de Vistoria de que trata esta Norma, conforme modelo da CETURB-GV.

Art. 4º - Somente será expedido o Certificado de Vistoria para os veículos cadastrados e registrados na CETURB-GV.

Parágrafo Único - Eventualmente, poderão operar em linhas sob o gerenciamento da CETURB-GV, veículos não cadastrados e registrados, desde que previamente autorizados.

Art. 5º - A vistoria será realizada pela CETURB-GV, que poderá credenciar empresas para executar tal serviço, em seu nome, desde que atendam às exigências constantes desta Norma.

§ 1º - Para se credenciar junto à CETURB-GV, para realizar vistoria em seu nome, deverá a empresa proceder da seguinte forma:

I - Apresentar à CETURB-GV pedido formal neste sentido, em que conste as características de suas instalações, as disponibilidades existentes com vista à manutenção dos veículos em

termos de infra-estrutura física, ferramental e instrumental e outros aspectos que comprovem a sua capacidade em termos de atendimento a um programa de manutenção adequado.

II - Nível de capacidade do pessoal responsável pelo programa de manutenção, incluindo a comprovação de cursos e as respectivas áreas de treinamento nas empresas ou concessionárias dos fabricantes de veículos (chassis e carroceria).

§ 2º - A CETURB-GV constituirá Comissão designada pelo Diretor Presidente, para avaliação das empresas que estiverem pleiteando seu credenciamento, fazendo parte de tal comissão, membros da equipe de vistoria da Companhia e o Gerente de Controle de Operação, que será seu presidente. A esta Comissão caberá analisar as informações prestadas pelos interessados e emitir parecer conclusivo para exame do Diretor Presidente.

§ 3º - O credenciamento de cada empresa terá validade de um ano, findo o qual haverá nova avaliação dos serviços prestados, podendo, no entanto, tal credenciamento ser cancelado pela CETURB-GV, a qualquer momento, no caso de ficar constatado que a empresa credenciada deixou de observar, quando da vistoria realizada, todos os itens de que trata o "Laudo de Vistoria", modelo padrão da CETURB-GV.

Art. 6º - A vistoria dos ônibus seguirá a ordem, com base no último número de sua licença (placa), a saber:

I - Janeiro - final 1

II - Fevereiro - final 2

III - Março - final 3

IV - Abril - final 4

V - Maio - final 5

VI - Junho - final 6

VII - Julho - final 7

VIII - Agosto - final 8

IX - Setembro - final 9

X - Outubro - final 10

Art. 7º - A CETURB-GV, além da vistoria realizada pela empresa credenciada, poderá efetuar novas vistorias, se assim entender e julgar conveniente, para um melhor aperfeiçoamento do sistema.

§ 1º - Se, ao realizar a vistoria de que trata o presente artigo, constatar a CETURB-GV que o ônibus está operando sem as condições exigidas para tal, determinará a sua imediata

retirada de circulação, para reparos e nova vistoria, além das penalidades previstas nas Normas Operacionais da Companhia, aplicáveis ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Grande Vitória.

§ 2º - A nova vistoria será realizada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da empresa, vedando-se qualquer tipo de autorização, a título precário, durante a correção, independente de sua monta ou gravidade.

Art. 8º - A CETURB-GV reserva-se o direito de solicitar às empresas operadoras, quando necessário, recurso humanos e materiais e local apropriado para fins de realização de vistoria.

Art. 9º - Os ônibus já vistoriados pelo DETRAN-ES, antes das Normas Operacionais baixadas pelo Decreto nº 2.323-N, de 06.08.86, terão sua vistoria reconhecida pela CETURB-GV, inclusive quanto ao seu prazo de validade.

Art. 10 - Até que a CETURB-GV disponha da estrutura capaz de promover a vistoria de que trata esta Norma ou credenciar as empresas para fazê-lo em seu nome, as vistorias vencidas a partir de 08 de agosto de 1986 e que vierem a vencer a té 31 de dezembro de 1986, terão prorrogadas a sua validade até esta última data.

Art. 11 - Não será expedido Certificado de Vistoria aos ônibus adquiridos pelas empresas operadoras sem anuência prévia da CETURB-GV.

§ 1º - Para atender o disposto no presente artigo, a empresa operadora deverá apresentar à CETURB-GV, prospectos de fábrica, plantas e "lay-out" interno dos ônibus.

§ 2º - O disposto no "caput" do presente artigo não se aplica aos ônibus cuja aquisição foi comprovadamente realizada anteriormente a esta Norma Complementar.

Art. 12 - A presente Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de setembro de 1986.

ANTÔNIO LUIZ CAUS
Diretor Presidente.